



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 09/2023.

P2. 2. 258/23

MENSAGEM Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que "**ALTERA O ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.590, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**".

A presente proposição objetiva aumentar, de forma responsável e moderada, da margem de consignação para os servidores municipais, de modo que possam aderir a planos de saúde privados em melhores condições de pagamento, bem como realizar o seu planejamento financeiro, socorrendo-se, inclusive, a créditos consignados em folha que possuem, sabidamente, melhores taxas de juros.

Essa medida, inclusive, diminui a probabilidade de inadimplência e superendividamento dos servidores e, ao mesmo tempo, propicia um aquecimento do mercado, com a maior circulação de valores na cidade.

Esclareço que, atualmente, a redação prevista no artigo 58, do Estatuto do Servidos de Nova Lima, limita o percentual de margem de consignações facultativas a até 30% (trinta por cento), que engloba margem para empréstimos e adesão ao plano de saúde.

Tal percentual, hoje considerado reduzido, traz problemas aos servidores que muitas vezes, por já terem sua margem consignada comprometida com pequenos empréstimos, ficam impossibilitados de obter condições para adesão a plano de saúde particulares. Da mesma forma, ao precisarem de um empréstimo inesperado, acabam recorrendo a outras linhas de empréstimos bancários distintos da consignação em folha, pagando, por conseguinte, juros mais altos, justamente porque já possuem a margem de consignação comprometida.

Ademais, pretende-se com o projeto em tela que seja autorizada a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, após estudos técnicos responsáveis e de acordo com a realidade do mercado, sujeita a mutabilidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Vale dizer que este novo modelo repete a lógica do Governo Federal, notadamente através do estatuto dos servidores da União (Lei 8.112/1990) e o respectivo Decreto 8.690/2016.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 31 de março de 2023.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2-258/2023

**"ALTERA O ART. 58 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.590, DE 01
DE AGOSTO DE 2017".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor público ativo ou inativo, pensionista cujo benefício previdenciário seja de responsabilidade do erário municipal, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Decreto regulamentador estabelecerá fixação da base e dos limites dos descontos em remuneração das consignações facultativas, bem como os procedimentos de reposição de custos, a forma de credenciamento e de apuração de responsabilidades, dentre outros aspectos relacionados à matéria". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO DE NOVA LIMA